



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03/2023.**

*CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM A CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E COMO CONTRATADA: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 01.772.670/0001-99, com Sede à Av. Luiz Obermuller Filho, n.º 83, 2º Andar, Centro Laranja da Terra/ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada legalmente pelo seu Presidente **ROBERTO KUSTER BECKER**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Praça Presidente Getulio Vargas, n.º 35 – Sala 906 - Centro - CEP 29.010-925 – Vitória - ES, CNPJ/MF n.º 02.548.735/0001-80, neste ato representado por **MARCOS PONTES DE AQUINO**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, de prestação de serviços, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei de Licitações, e as Cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas e com vistas a atender a legislação, sobretudo quanto a transparência, durante o exercício de 2023.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obrigará a:

- a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- b) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Laranja da Terra, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- c) Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Laranja da Terra sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

d) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

e) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste Termo de Referência;

f) Apresentar mensalmente à Câmara Municipal de Laranja da Terra relatórios dos serviços executados.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Câmara Municipal de Laranja da Terra se obrigará a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

#### **3.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**3.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO** O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Laranja da Terra e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

### **4. DO VALOR E DO CRÉDITO DO ORÇAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, com prazo de até 10 (dez) dias úteis, com prévio aceite e liquidação dos serviços realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, na forma da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**4.2.** As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 101 - Câmara Municipal de Laranja da Terra  
Unidade Orçamentária: 101 - Câmara Municipal de Laranja da Terra  
Função: 01 - Legislativa  
Subfunção: 031 - Ação Legislativa  
Programa: 0001 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
Projeto/Atividade: 2.001 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTR. E LEGISLATIVAS  
Elemento de Despesa: **33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
FICHA: 0000023  
FONTE DE RECURSOS: 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**4.3.** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos mensalmente o valor de **R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)** para atender ao objeto do presente contrato, e realizar outras adequações que forem necessários na forma da lei para manter o sitio funcionando a contento nos termos exigidos pela lei.

**5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Contrato deverá vigorar a partir da data da publicação e se nos termos da legislação em vigor com a duração de 12 (doze) meses.

Nos termos da Lei de Licitações, o presente Contrato será publicado, em extrato, no mural da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES e no **DIO (Departamento de Imprensa Oficial) ou por outro meio oficial**, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas por parte da **CONTRATANTE**.

**6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor do contrato, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

**6.2.** As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente nos termos permitidos pela lei.

**6.3.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

## **7. DA RESCISÃO**

**7.1.** Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a decretação de falência;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato devendo, neste caso, a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- j) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**7.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado os princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa.

**7.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por:

- a) ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "g";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

**8. DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o foro da cidade de **Laranja da Terra/ES**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após, lido e achado conforme.

Laranja da Terra/ES, 23 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Roberto Kuster Becker**

Presidente da Câmara Municipal de Laranja  
da Terra



\_\_\_\_\_  
**MARCOS PONTES DE AQUINO**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_